

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.822, DE 10 DE MAIO DE 2016

Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta dos Processos nº 48500.003270/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A, Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida – RAP e, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

I.1 Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2016-029 – Instalação na SE Itaberá de um banco de reatores de barra, 765 kV

DATA DE REFERÊNCIA:			01/06/2015		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			Até 30		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP			Decrescente		
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
SE ITABERÁ	I.1.1 — Instalação na SE Itaberá de banco de reatores de barra 765 kV, (3+1) x110 Mvar	36	-3.140.387,67	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.2 — Instalação na SE Itaberá de conexão para o banco de reatores RT2, 765 kV, DJM.	29	-1.537.155,83	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.3 — Adequação do módulo geral da SE Itaberá para instalação do sistema de telecomunicações para o reforço do segundo reator de barra 765 kV	29	-16.400,54	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	-4.693.944,04	-----	-----

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

ANEXO I

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2016-029 - Instalação na SE Itaberá de um banco de reatores de barra, 765 kV

DATA DE REFERÊNCIA:			01/06/2016		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			Até 30		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP			Decrescente		
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
ITABERA	I.1.1 Instalação na SE Itaberá de banco de reatores de barra 765 kV, (3+1)x110 Mvar	36	3.982.408,16	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.2 Instalação na SE Itaberá de conexão para o banco de reatores RT2, 765 kV, DJM.	29	1.906.029,82	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.3 Adequação do módulo geral da SE Itaberá para instalação do segundo reator de barra 765 kV	29	139.385,75	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	6.027.823,73	-----	-----

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

[\(Redação dada pela REA ANEEL 6.455 de 27.06.2017\)](#)

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

II.1 Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2016-029 - Instalação na SE Itaberá de um banco de reatores de barra, 765 kV

MARCOS		PRAZO (MESES)	
		INÍCIO (*)	DURAÇÃO
1.0	Projeto Básico	1	10
2.0	Assinatura de Contratos	---	---
2.1	Estudos, projetos, construção	5	16
4.0	Licenciamento Ambiental	---	---
4.2	EIA/RIMA ou RAS	1	3

4.4	Licença de Instalação LI	4	20
5.0	Projeto Executivo	10	20
6.0	Aquisição de Equipamentos e Materiais	---	---
6.1	Pedido de Compra	10	5
6.2	Estruturas	12	6
6.3	Cabos e Condutores	12	6
6.4	Equipamentos Principais (TR e CR)	10	12
6.5	Demais Equipamentos (Dj, Secc, TC, TP, PR)	10	10
6.6	Painel de Proteção, controle e automação	15	9
7.0	Obras Cíveis	---	---
7.1	Canteiro de Obras	19	1
7.2	Fundações	21	8
8.0	Montagem	---	---
8.1	Estruturas	26	4
8.2	Cabos e Condutores	27	4
8.3	Equipamentos Principais	26	5
8.4	Demais Equipamentos	26	4
8.5	Painel de Proteção, controle e automação	27	4
9.0	Comissionamento	29	2
10.0	Desenvolvimento Físico	---	---
12.0	Operação Comercial	30	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.